



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE-  
CURSOS 54 e 55- GEOGRAFIA**

Núcleo Docente Estruturante dos cursos de Geografia (bacharelado e licenciatura) do Instituto de Geociências da UNICAMP.

A Congregação do Instituto de Geociências da Unicamp, em sua Deliberação nº 112/2022, considerando a Resolução n 01 de 17 de junho de 2010, da CONAES; e a Resolução GR-030/2012, de 19 de junho de 2012, da UNICAMP, resolve:

**Art.1º** - Criar o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Geografia – Licenciatura e Bacharelado.

**Art. 2º** - O NDE dos Cursos de Geografia, constitui-se de um grupo de membros do corpo docente, de caráter consultivo e propositivo que responde à Comissão de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, na consolidação, na atualização e na renovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as novas demandas do mercado de trabalho.

**Art. 3º** - As atribuições do NDE são:

- I-** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos Bacharelado e licenciatura;
- II-** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III-** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos dois cursos;

**IV-** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

**V-** Apresentar relatórios de atividades anuais à respectiva Comissão de Graduação.

**VI -** Apresentar bi-anualmente, ao final de cada gestão da Comissão de Graduação (CG), uma proposta de atualização do Projeto Político Curricular (PPC) e ou renovação do PPC.

**Art. 3º** - As propostas do NDE deverão ser encaminhadas para discussão na CG e nos departamentos do Instituto de Geociências, para eventual aprovação pela CG.

**Art. 4º** - A composição do Núcleo será a seguinte:

**I-** Coordenador e Coordenador Associado dos dois cursos, a presidência será exercida pelo coordenador dos cursos sendo o coordenador associado seu suplente;

**II-** No mínimo quatro (4) e no máximo oito (8) docentes efetivos, em regime RDIDP, atuantes nos Cursos de Geografia, inscritos voluntariamente, e lotados no Instituto de Geociências. A distribuição dos docentes deverá refletir proporcionalmente a representatividade das diferentes Áreas do Conhecimento envolvidas nos cursos de Geografia;

**III-** Um representante discente, com indicação aprovada pela Comissão de Graduação-CG-GEOGRAFIA, e mandato anual.

**Art. 5º** - A nomeação dos voluntários deverá ser ratificada pela Comissão de Graduação-GEOGRAFIA, observadas as exigências do item II. No caso de os professores inscritos excederem o número máximo, a escolha dos membros efetivos, pela Comissão de Graduação, seguirá os seguintes critérios, a seguir:

**I** – Garantia da representatividade proporcional das diferentes Áreas do Conhecimento envolvidas nos cursos de Geografia;

**II** – Progressão na carreira; e

**III**– Tempo de atuação nos cursos.

**Art. 6º** - A chamada para membros voluntários do NDE-Geografia e sua subsequente ratificação deverá ser realizada:

**I** - A cada dois (2) anos, com renovação de metade dos membros, cujos mandatos são de

quatro (4) anos, mas com direito à recondução, e independente da troca de coordenação de cursos de GEOGRAFIA.

**II** - Anualmente, renovação para a representação discente.

Disposição transitória: Por ocasião de implantação do NDE, metade dos membros indicados pela CG-Geografia terá mandato de quatro (4) anos, e metade terá mandato de dois (2) anos.

**Art.7º** - Compete ao Presidente do NDE:

- I-** Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II-** Indicar a representação do NDE junto aos órgãos da Universidade;
- III-** Designar relator ou comissão para estudos de matéria a ser tratada pelo NDE;
- IV-** Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos e setores da Universidade.
- V-** Encaminhar as propostas do NDE à CG para deliberação.

**Art. 8º** Compete aos membros docentes do NDE:

- I-** Estudar e propor alterações significativas no Projeto Pedagógico para melhoria contínua nos Cursos.
- II-** Discutir, em seus respectivos Departamentos, as propostas elaboradas pelo NDE.
- III-** Representar o NDE em órgãos da instituição, caso seja necessário.
- IV-** Elaborar, quando necessário, e revisar as atas das reuniões.

**Art. 9º** Compete aos membros discentes do NDE:

- I-** Discutir estratégias para melhorias dos Cursos.
- II-** Representar os(as) alunos(as) em curso, sempre trazendo sugestões dos(as) mesmos(as) e levando as discussões realizadas.
- III-** Propor sugestões de melhoria contínua para que os cursos continuem sempre com sua excelente qualidade.

**Artigo 10º.** O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º.** No início de cada semestre letivo, o Presidente do NDE deve encaminhar à Comissão

do NDE o calendário de reuniões do semestre, prevendo a realização de pelo menos uma

reunião semestral.

**§2º.** A convocação de todos os seus membros será feita pelo Presidente do NDE mediante

e-mail institucional, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a reunião.

**Artigo 11º.** As reuniões funcionarão com no mínimo  $2/3$  (dois terços) dos seus membros.

§1º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§2º. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Artigo 12º.

§3º. A reunião será presidida pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

**Artigo 12º.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa de ausência ao Presidente do NDE antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§2º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Artigo 13º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no mínimo de presentes.

**Art. 14º** - Após cada reunião lavrar-se-á a súmula, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente, secretário e membros.

**Artigo 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelos membros NDE, ou em caso de eventual impossibilidade pela Comissão de Graduação dos Cursos de Geografia (bacharelado e licenciatura).

**Art.16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2022.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA DE OLIVEIRA, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 11/07/2022, às 10:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**45E31F08 410A4D21 BA75E22A C8928A7A**

